



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360  
Centro CEP 11850-000 - Miracatu – SP - Tel.: (13) 3847.7000  
e-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)

LEI Nº 2.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Prefeitura Municipal de Miracatu

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Miracatu para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”.*

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 5/11/2021 e 16/11/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Miracatu para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Miracatu para o quadriênio de 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

Anexo I- Fontes de financiamento dos programas Governamentais;  
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;  
Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;  
Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360  
Centro CEP 11850-000 - Miracatu – SP - Tel.: (13) 3847.7000  
e-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)

Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 02 de dezembro de 2021.

**Vinícius Brandão de Queiroz**  
Prefeito Municipal